



Memorando

Em: 02 de Janeiro de 2024

Do: Gestão Contratual

Para: Gabinete do Presidente

José Nilson Bezerra Miranda

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO**

Srº.

Solicito a prorrogação do contrato nº **001/2023**, que tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO TÉCNICO-LEGISLATIVO, ACOMPANHAMENTO, PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA A MESA DIRETORA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM PARECERES NA COMISSÕES, ELABORAÇÃO OFÍCIOS, RESPONDENDO AS CONSULTAS ESCRITAS E VERBAIS POR PARTE DOS VEREADORES E ATIVIDADES AFINS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE**, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a encerramento em breve.

Os serviços em questão não podem deixar de serem prestados, dado o papel fundamental que desempenham no suporte às atividades legislativas. A orientação técnico-legislativa, por exemplo, é vital para a elaboração, revisão e aperfeiçoamento de leis e regulamentos que impactam diretamente na vida da comunidade local. A assessoria e consultoria contribuem decisivamente para a tomada de decisões informadas pela Mesa Diretora e vereadores, enquanto o suporte no planejamento e gestão assegura a eficiência operacional de todo o Legislativo. Reconhecendo a notoriedade e a relevância dos serviços prestados pelo contratado, é clara a necessidade de sua continuidade para o funcionamento eficaz da Câmara Municipal de Bodocó.

Orientação nos processos legislativos: A orientação sobre os processos legislativos, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, é um serviço fundamental. O contratado tem fornecido conselhos valiosos para assegurar que todos os processos sejam realizados de maneira eficiente, transparente e de acordo com a legislação aplicável.

Elaboração de pareceres jurídicos: A elaboração de pareceres jurídicos para as Comissões Disciplinares, Licitação, Patrimônio, e outras Comissões descritas na resolução 001/2023, tem sido imprescindível. Os pareceres ajudam a orientar a Câmara a tomar decisões juridicamente sólidas e evitar possíveis contratempos legais.

Propositura de ações judiciais: Quando é necessário propor uma ação judicial, a expertise e o conhecimento do contratado têm se mostrado essenciais. O contratado tem se mostrado chave para a defesa dos interesses da Câmara no âmbito judicial.



Defesas em processos judiciais: O contratado tem desempenhado um papel vital na defesa dos interesses da Câmara em processos judiciais. Esse serviço proporciona segurança e confiança, sabendo que a Câmara está adequadamente representada e defendida.

Acompanhamento junto aos Órgãos de Controle Externo e Interno: Esse acompanhamento é fundamental para manter a transparência e a boa governança. A experiência e a percepção do contratado têm sido essenciais para garantir que a Câmara esteja alinhada com as normas regulatórias e legais.

Desde a contratação, a empresa SOSTENES SERAFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 27.211.971/0001-37 tem demonstrado um desempenho notável, atendendo e frequentemente superando as expectativas estabelecidas no contrato. A competência, a eficácia e a qualidade do trabalho realizado pelo profissional designado à nossa Câmara têm sido indiscutivelmente valiosas, refletindo-se diretamente na qualidade das atividades legislativas realizadas.

Além disso, em um gesto que ressalta seu comprometimento não só com a qualidade dos serviços, mas também com a sustentabilidade financeira do Legislativo Municipal, a empresa SOSTENES SERAFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 27.211.971/0001-37 concordou em manter o valor original do contrato, sem aplicação de qualquer reajuste, para o período adicional de 12 meses proposto. Essa postura da contratada evidencia uma parceria estratégica valiosa, que equilibra excelência em serviço com responsabilidade fiscal, uma combinação de fatores particularmente importante no momento econômico atual.

Dado o exposto, é imperativo que a continuidade desses serviços não seja interrompida, tanto para manutenção do bom andamento das funções legislativas quanto para honrar o compromisso da Câmara com a eficiência e responsabilidade no uso dos recursos públicos. Assim, solicito a prorrogação do contrato sob as mesmas condições financeiras previamente acordadas, garantindo assim a continuidade de serviços que têm sido essenciais para a nossa instituição.

Contando com a compreensão e apoio deste órgão para a aprovação desta prorrogação, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a o aditivo de valor contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enviarmos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Monica Valana Cavalcante Medeiros
Diretora de Compras, Material e Patrimônio

Recebido!

Solicito encaminhamento à assessoria jurídica para obtenção de um parecer jurídico, a fim de esclarecer a legalidade do ato em questão. Esclarecemos que, caso a Assessoria Jurídica conclua pela viabilidade legal da prorrogação e emita parecer favorável, fica desde já autorizada a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

José Nilson Bezerra Miranda
Presidente



TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 001/2023**, QUE FAZEM ENTRE SI **A CAMARA DE BODOCÓ**, E A EMPRESA **SOSTENES SERAFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BODOCÓ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 24.301.483/0001-22, com sede na Rua Nininha Lócio, 294, Centro, Bodocó/PE, CEP 56.220-000, neste ato representada pelo seu Presidente JOSÉ NILSON BEZERRA MIRANDA, brasileiro, casado, CPF 036.870.354-14, RG: 6086774 SSP/PE, domiciliado no Sítio São José, Município de Bodocó/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SOSTENES SERAFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 27.211.971/0001-37 estabelecida na Rua Cicero bezerra, Nº 123, centro, Bodocó – PE representada neste ato pelo Sr. SOSTENES DE SOUSA SERAFIM, brasileiro, portador (a) da Carteira de Identidade nº 6229824 SSP/PE e do CPF nº 052.048.064-34 doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2023, Inexigibilidade nº 001/2023, inclusive parecer jurídico, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, celebram o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de ADTIVO é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO TÉCNICO-LEGISLATIVO, ACOMPANHAMENTO, PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA A MESA DIRETORA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM PARECERES NA COMISSÕES, ELABORAÇÃO OFÍCIOS, RESPONDENDO AS CONSULTAS ESCRITAS E VERBAIS POR PARTE DOS VEREADORES E ATIVIDADES AFINS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado pelo período de **11/01/2024 a 11/01/2025**, conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93, nas mesmas condições do Contrato Original e com base no parecer da área jurídica deste município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do contrato no período de prorrogação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 CAMARA MUNICIPAL DO BODOCÓ
01 031 1000 2007 0000 DISPENDIO COM CONTRATADOS

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Bodocó/PE, 01 de janeiro de 2024

Gestor (a)

Prestador/ Fornecedor



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

CONTRATANTE

CONTRATADA